

ILMO. SR.

**TABELIÃO DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP**

ASSUNTO: REGISTRO/ARQUIVAMENTO DE ATA

AVERBADO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS

COMARCA DE PARAGUACURÁ

A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA, Casa Lar Cel. Juventino Pereira" pessoa jurídica de direito privado sob o CNPJ/MF nº 53.640.116/0001-51, com sede na rua Manoel Antônio de Souza, nº 1896, Paraguaçu Paulista – SP, neste ato, representado por seu Presidente Claudemir Targino da Silva, brasileiro, casado, maior, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 25.462.288-4, inscrito no CPF/MF nº 195.402.018-02, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Almeida, nº 292, Jardim Tênis Clube, Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer que seja registrado no Livro A-1 Registro de Pessoas Jurídicas nº R.051, desse serviço notarial, a ata de assembleia ordinária realizada na data de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023), que deliberou e procedeu com a apreciação, alteração e inserção no estatuto desta instituição para constar o termo "serviço de convivência e fortalecimento de vínculo" (Projeto Cara); A substituição do cargo de primeiro tesoureiro em virtude do falecimento do Sr. Osvaldo Antônio Pereira; A aprovação do balancete anual, anexando-se para tanto, os seguintes documentos:

- 1) Edital de Convocação;
 - 2) Ata da assembleia ordinária;
 - 3) Lista de assinaturas dos presentes.

Tais documentos são apresentados em duas vias, requerendo-se a devolução de uma via com a respectiva certidão de averbação.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Paraguaçu Paulista, 27 de dezembro de 2.023.

CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA
(PRESIDENTE)



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, O/ Virsa de CLAUDIO
TARCISO DA SILVA, em documento seu valor econômico, do que dou
fe.
Paraguacu Pta, 28 de dezembro de 2023 601956/51-48
Seu Sd/

HELEN PEREIRA DO NASCIMENTO
ACOGAA00214379 VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

?

PROFISSÃO GOLEIRO

Uma paixão que atravessa gerações e marca a vida de uma família paraguaçuense



mal, em
meritos,
ma lon-

4.782,20
15.111,28
10.105,58

Jogar no gol, defender a

inteligência, principalmente

quando o goleiro do extin-

a figura do preparador de

goleiros. Com a evolução do

Valeu João Bonaza!!! Valeu

que é tua João!!!

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA
“CASA LAR – CORONEL JUVENTINO PEREIRA”

CNPJ 53.640.116/0001-51

END.: AVENIDA MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA, 1896 – BARRA FUNDA



CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023,
ÀS 19 HORAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, COM A FINALIDADE DE APRECIAÇÃO DAS CONTAS,
SUBSTITUIÇÃO DO TESOUREIRO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

ATT.
CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CASA LAR

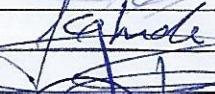
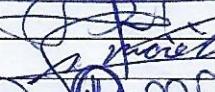
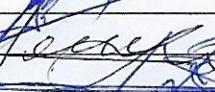
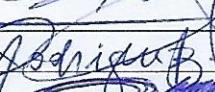
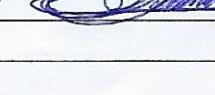
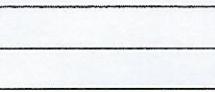
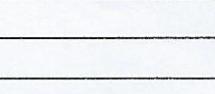
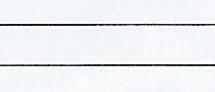
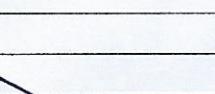
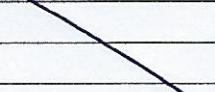
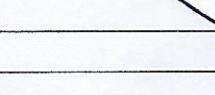
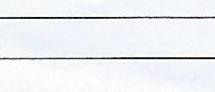
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LISTA DOS PRESENTES

Assembleia Ordinária.

Data: 18 de dezembro de 2.023.



NOME	ASSINATURA
Claudemir Targino da Silva	
Enerson Martins dos Santos	
Santos Willian Senna Filho	
Masayuki Hotta	
Laís de Souza e S	
José Alexandre Santos Dias Antunes	
Rodrigo Henrique Alves	
Almonio Rodrigues de Lima	
José Brum (2)	
Jani Buratti Milt	
Rogério Líderio de Almeida	
Giovanni Henrique Vilegini Wren	
Grosshy Inobu Yoshimura	
Geogasius F. G. Soth	
José Augusto Brício Rodrigues	
Matheus Veríssimo Christiano Pereira	

Eu Sartor Melham Júnior Filho, Pessoal Secretário,
atesto que as assinaturas acima são verdadeiras.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 2023.

~~John H. Williams~~

ATA

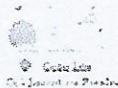


Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, nas dependências da Casa Lar "Cel. Juventino Pereira", sítio a rua Manoel Antônio de Souza, nº 1896, Paraguaçu Paulista – SP, deu-se início à Assembleia Ordinária da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA, com a finalidade de apreciação, alteração e inserção no estatuto desta instituição para constar o termo "serviço de convivência e fortalecimento de vínculo" (Projeto Cara); A substituição do cargo de primeiro tesoureiro em virtude do falecimento do Sr. Osvaldo Antônio Pereira; A aprovação do balancete anual. A assembleia foi presidida pelo Presidente da Casa Lar, Sr. Claudemir Targino da Silva, no qual deu início a reunião para a discussão dos temas propostos, tendo sido os trabalhos abertos às 19h00 e sendo encerrados às 19h50. Colocada em discussão a alteração do estatuto para constar o termo "serviço de convivência e fortalecimento de vínculo" (Projeto Cara), a mesma foi aprovada. Em seguida, colocou-se em discussão a substituição dos cargos de primeiro tesoureiro em razão do falecimento do Sr. Osvaldo Antônio Pereira, sendo aprovada a substituição do respectivo cargo pelo Sr. Rodrigo Hiroshi Kakinohana. Logo depois, colocou-se em discussão o balancete anual da instituição, tendo sido colocada em discussão, a mesma foi aprovada. Encerradas as discussões, o presidente Claudemir Targino da Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Sarkis Melhem Jamil Filho, lavrei a presente ata, que segue assinada em conjunto com o presidente.

~~Claudemir Targino da Silva
Presidente~~

~~SARKIS MELHEM JAMIL FILHO
Secretário~~





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de
Paraguaçu Paulista
“Casa Lar – Cel. Juventino Pereira”
Fundada em 10 de Dezembro de 1958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22
Registro nº. 51 – CNPJ 53.640.116/0001-51
Av. Manoel Antônio de Souza, nº 1.896 – Fone: (0XX18)
361.1469/3361-2583
CEP: 19.707.030 – PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Constando Requerer
para Adolescentes



DECLARAÇÃO DE TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado, eleito e nomeado na Assembleia Geral Ordinária, realizada aos dezoito de dezembro de 2.023, tomou posse da Diretoria Executiva, especificamente como primeiro tesoureiro da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA, Casa Lar “Cel. Juventino Pereira” pessoa jurídica de direito privado sob o CNPJ/MF nº 53.640.116/0001-51, com sede na rua Manoel Antônio de Souza, nº 1.896, Paraguaçu Paulista – SP para o mandato de 01/01/2023 a 31/12/2023.

DIRETORIA EXECUTIVA – PRIMEIRO TESOUREIRO.

Nome: Rodrigo Hiroshi Kakinohana.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado Civil: Casado.

Profissão: Servidor Público Estadual – Escrevente Técnico Judiciário.

Endereço residencial: Rua Guimarães Rosa, 446 – Jardim Tênis Clube – Paraguaçu Paulista/SP

Cédula de Identidade RG nº: 44.045.509-1

CPF/MF nº: 369.547.868-37.

O presente termo declaratório representa fielmente todos os atos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo presidente da associação.

Claudemir Targino da Silva
(PRESIDENTE)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista
Casa Lar - Coronel JUVENTINO PEREIRA
CNPJ. n° 53.640.116/0001-51

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E

CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, NATUREZA, OBJETIVO E FORO

CLÁUSULA 1ª - Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA, constituída em 10 de Dezembro de 1.958, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Manoel Antônio Sousa n ° 1.896, Barra Funda, CEP 19707-030, Estância Turística de Paraguaçu paulista, Estado de São Paulo, por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorários, Contribuintes e outros.

CLÁUSULA 2ª - Associação de Proteção à criança e ao Adolescente de Paraguaçu paulista CASA LAR coronel JUVENTINO PEREIRA, tem por objetivo e finalidade de acolher, dar proteção, mantendo e desenvolvendo programas de apoio sócio-educativo em meio aberto para crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade e pessoal, de ambos os sexos, de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, os quais poderão permanecer na entidade até completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo primeiro: Não estão incluídos nesta cláusula os dependentes e usuários de drogas e afins, tendo em vista as limitações estruturais e os recursos profissionais desta entidade.

Parágrafo Segundo - Inclui-se em seus objetivos sociais:

I - o atendimento gratuito de adolescentes de ambos os sexos com ênfase na qualificação profissional tal como a possibilidade de contratação de jovens de ambos os sexos na condição de aprendiz na forma da Lei nº. 10.097/00.

II - serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, buscando ampliar trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência comunitária, contribuindo para o retorno e permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão fazer parte da aprendizagem prevista no parágrafo segundo, item "I" deste artigo, adolescentes na faixa etária permitidas na legislação.

CLÁUSULA 3ª - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção à criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR



Coronel JUVENTINO PEREIRA, não fará qualquer discriminação de raça, cor, condições sociais, credo e ideologia.

CLÁUSULA 4^a - Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA, terá um regimento interno, aprovado por Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

CLÁUSULA 5^a - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA 6^a - A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR coronel JUVENTINO PEREIRA é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte, nos termos deste estatuto e regimento interno.

Parágrafo Primeiro- Considera-se associado:

I - Fundador - aquele que participou da fundação desta Associação nos termos da respectiva ata datada em 10 de dezembro de 1958.

II - Benfeitor - aquele que realizou benfeitoria desinteressadamente.

III - Honorário - aquele que teve honra perante a entidade.

IV - Contribuinte - considera-se associado contribuinte aquele que contribuir com a correspondente mensalidade fixada por esta entidade, de forma contínua e ininterrupta por 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo - O valor da mensalidade atribuída aos associados contribuintes será definido anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

CLÁUSULA 7^a - São direitos dos associados:

I - Visitar a instituição;

II - Participar dos eventos comemorativos;

III - Sugerir e promover eventos, previamente comunicados e, aprovados pela diretoria;

Parágrafo Único: São direitos apenas dos associados contribuintes quites com as obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA 8^a - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia;

III - Aceitar e bem desempenhar os cargos e comissões para os quais forem eleitos e nomeados.

CLÁUSULA 9^a - Os associados não respondem se quer subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10^a - A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR - Coronel JUVENTINO PEREIRA, Sera administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria e,
- III - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 11^a A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á apenas dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais.

CLÁUSULA 12^a - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos da Cláusula 31;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

CLÁUSULA 13^a A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para;

- I - Definir o valor da mensalidade dos sócios contribuintes;
- II - Apresentar relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,
- IV - Nos anos de eleição, eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 14^a A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

CLÁUSULA 15^a A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixada na sede da Instituição, publicado na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados contribuintes e, em segunda convocação com qualquer numero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer assunto, que envolver a necessidade de convocação das Assembleias, incluindo nomes para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser apresentados com 5 (cinco) antecedência da data da Assembleia ao Secretario.

CLÁUSULA 16^a - A diretoria será constituída por um Presidente, Um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo secretário e um Consultor Fiscal .

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com direito a ser reeleita por mais dois anos, tendo este sempre o início em (1º) primeiro de janeiro dos anos ímpares;

Parágrafo Segundo: Os cargos da Diretoria não terão caráter vitalício.

Parágrafo Terceiro: Na vacância dos cargos de presidente e Vice-Presidente será realizada nova eleição para concluir o mandato.

CLÁUSULA 17^a - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividade;

II - Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Manter escrituração das doações, receitas e despesas da Instituição, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e

VI - Nomear os cargos de Diretor Jurídico, Diretor de Social e Diretor de Patrimônio, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria que os nomearam.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Jurídico cuidar os assuntos jurídicos que envolvam a Associação, emitindo pareceres e representando a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR - Coronel JUVENTINO PEREIRA na esfera judicial.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Patrimônio cuidar do patrimônio da Associação acompanhando as reformas, manutenções, ampliações e aquisições patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Social promover as festivas, comemorações e interação social da Associação.

CLÁUSULA 18^a - A Diretoria reunir-se-á regularmente e sempre que necessário se reunirá de forma extraordinária.

CLÁUSULA 19^a - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu paulista - CASA LAR - Coronel JUVENTINO PEREIRA, judicial ou extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, toda emissão de cheques bancários e balancetes.

CLÁUSULA 20^a - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu termo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

CLÁUSULA 21^a - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

V - Apresentar o Balanço Anual ao conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de credito; e

VIII - Assinar juntamente com o Presidente, toda emissão de cheques bancários.

CLÁUSULA 22^a - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termo; e

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CLÁUSULA 23^a - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e redigir as Atas;

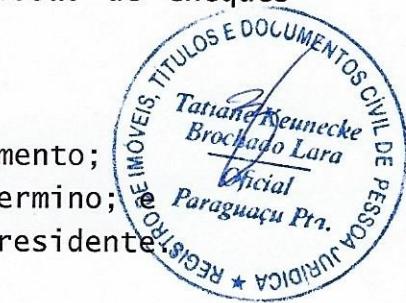
II - Publicar todas as notícias das atividades de Instituição; e

III - Atender as correspondências da Instituição.

CLÁUSULA 24^a - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termo; e



III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

CLÁUSULA 25^a - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e suplentes sendo estes último em número que o presidente julgar necessário, desde que eleitos pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho coincidentemente com o mandato da Diretoria.



CLÁUSULA 26^a - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Examinar o balancete apresentado pela Tesouraria, respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanhe o relatório anual da Diretoria, opinando e dando parecer; e

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

PARAGRAFO Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, ficando facultado sua participação em reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA 27^a - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificações, bonificações ou vantagens.

CAPITULO IV DA RECEITA

CLÁUSULA 28^a - A receita da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR - Coronel JUVENTINO PEREIRA, será mantida através de donativos, contribuições, auxílios, arrecadações diversas, subvenção de qualquer renda que resulte suas atividades.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

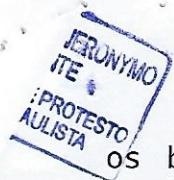
CLÁUSULA 29^a - O patrimônio da Associação à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA, será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívida pública, aplicando-se integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

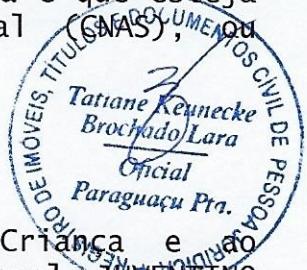
Parágrafo Segundo: A Associação à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel JUVENTINO PEREIRA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.



decreto, desde que se fijó la Asamblea General.



CLÁUSULA 30^a - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere preferencialmente, com o mesmo objeto social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Instituição pública.



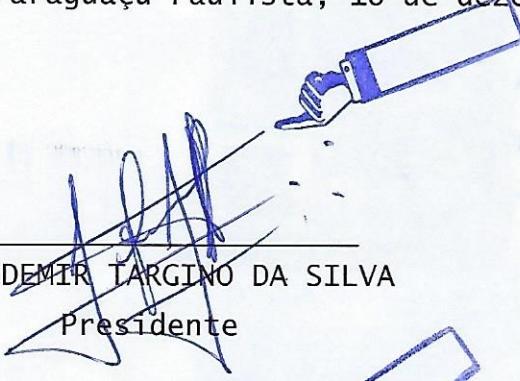
CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 31^a - A Associação de proteção à Criança e Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR - coronel JUVENTINO PEREIRA, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CLÁUSULA 32^a - Fica por este Estatuto, consolidado o Estatuto aprovado em 10 de Dezembro de 1958 e alterações posteriores, que pela presente consolidação Estatutária e que pode a ser reformulada em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrara em vigor na data a de seu registro em Cartório de Pessoa Jurídica competente.

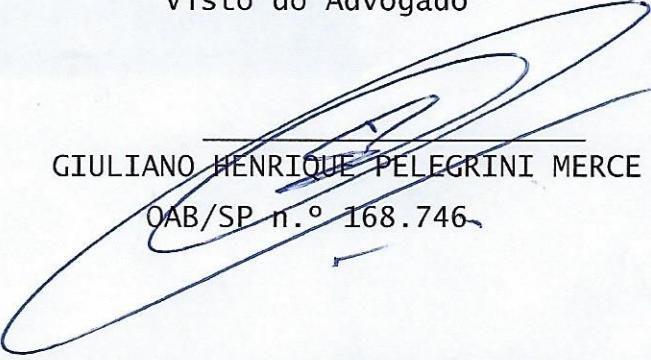
CLÁUSULA 33^a - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Paraguaçu Paulista, 18 de dezembro de 2.023.


CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA
Presidente


SARKIS MELHEM JAMIL FILHO
Secretário


RODRIGO HIROSHI KAKINOHANA
Tesoureiro


GIULIANO HENRIQUE PELEGRIINI MERCE
OAB/SP n.º 168.746

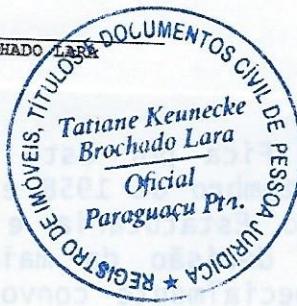

RECONHECIMENTO
NO VERSO
Tabelião
Notas e Protesto
PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado N°	PJ	Ao Cartório.....	R\$ 147,54
003380 ROLO MF1, MF51,		Ao Estado.....	R\$ 41,98
Lv A-1, Reg. n° 51, AVERBADO SOB N°		Ao Ipesp.....	R\$ 28,71
11, NO LIVRO A-1, P.051., sello		Reg. Civil.....	R\$ 7,77
digital n°, 1235884TIZG000019033XR24W		Trib. Justiça.....	R\$ 10,11
		Ao Municipio.....	R\$ 7,17
		Ao Min. Pùblico.....	R\$ 7,09
		Comunicação/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....			R\$ 250,57

PARAGUAÇU PAULISTA, 05/01/2024

TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA
OFICIAL



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIA
Rua Manílio Gobbi, 120 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de CLAUDIO TARCUNI DA SILVA, 01 firma de SARKIS MELHÉM JAMIL FILHO, 01 firma de RODRIGO HIROSHI KAKINOHAMA, em documento sem valor econômico, do que dou fe.

Paraguaçu Pta, 4 de janeiro de 2024

602443/101-52

R\$ 24,33

VALIDO SOMENTE COM O SEU DESENHADOR DE
CARIMBO FIDUCIAL IDENTIFICADO



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-015 - Tel.: (18) 3362-3950

criparaguacu@gmail.com - CNPJ: 52.696.111/0001-88

Tatiane Keunecke Brochado Lara - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:003380

Apresentante: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Partes.....: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PARAGUACU PAULISTA "CASA LAR" -

Título.....: ALTERACAO DE ESTATUTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 28/12/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	147,54
Ao Estado	R\$	41,98
Ao SEFAZ	R\$	28,71
Ao Registro Civil	R\$	7,77
Ao Tribunal de Justica	R\$	10,11
Ao Município	R\$	7,37
Ao Ministério Público	R\$	7,09
TOTAL	R\$	250,57

Valor Depositado..... R\$ 250,57

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 250,57 em 28/12/2023 DOC - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE N°

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

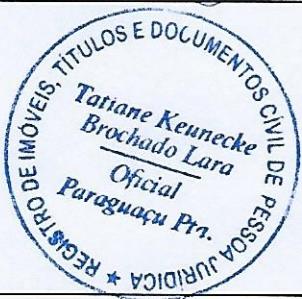
PARAGUAÇU PAULISTA-SP, 05 de janeiro de 2024

TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA - OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1235884TIZG000019033XR24W



PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____